



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5585

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/05/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 26/2001. Convalida atos do Poder Executivo, sob a forma de créditos especiais e suplementares abertos ao Orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1998. (Referente à Lei nº 2.905, de 30/05/2001).

**Controle Interno – Caixa:** 18.2    **Posição:** 08    **Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: orçamento  
nº: 182  
Ordem: 08  
nº fls. 03



26/2001

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2001

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Convalida atos do Executivo Municipal, referentes ao  
orçamento do exercício de 1998.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Entrada em 22/05/2001**
- 3 - **À Comissão de Legislação e Justiça**
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 6 - **Em 29.05.2001**
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

AS COMISSÕES 2001  
22.05

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº**

***CONVALIDA ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,  
REFERENTES AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1998.***


O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam convalidados, sob a forma de Créditos Especiais, os Créditos Suplementares abertos ao Orçamento do Município de Montes Claros, do exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 389.366,28 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 08 de maio de 2001.

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 08 de maio de 2001

**OFÍCIO Nº:** GP/063/2001  
**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumprindo orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do seu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas deste Município relativas ao exercício de 1998 e já em poder dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos encaminhando à sua apreciação e decisão o incluso Projeto de Lei que convalida, sob a forma de créditos especiais, alguns créditos suplementares ao orçamento daquele exercício, no valor de R\$ 389.366,28 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Tal providência se faz necessária, porquanto este Executivo, amparado pela lei orçamentária daquele exercício e dentro dos limites por ela fixados, procedeu a abertura de créditos suplementares para atender algumas despesas, quando na realidade deveria tê-lo feito sob a forma de créditos especiais, com base na Lei Municipal Nº 2.579, de 17 de abril daquele ano.

Fato é que tal equívoco ocorreu e, em consequência, a aprovação da referida Prestação de contas pelo TCE se deu com esta ressalva, tendo aquela Côrte arguido apenas ter ficado à descoberto de lei autorizativa o valor acima mencionado, referente a Créditos Especiais realizados, valor este inserido no orçamento, inadequadamente sob a forma de créditos suplementares, donde se configura o equívoco a que já nos referimos.

Da análise do TCE observa-se claramente que nenhuma suspeita foi levantada e claro está não pairar qualquer dúvida quanto à correta aplicação dos recursos públicos por parte desta Administração, que tem se posicionado de forma permanente e vigilante no sentido de se conduzir com seriedade e zelo no trato da coisa pública.




**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Equívocos são susceptíveis de ocorrerem e o fato em si não configura qualquer dolo, mesmo porque a já citada Lei Municipal 2.579/98, precisamente em seu artigo 2º, nos autorizava a promover a abertura de créditos especiais até o limite do necessário.

Com estas considerações e esclarecimentos, esperamos que essa Edilidade dê a sua aprovação ao Projeto de Lei que ora passamos às mãos de V. Exa..

Atenciosamente



**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.

**Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo**

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG